



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. /2025

“Assegura a reserva mínima de 10% (dez por cento) das vagas de estágio na Administração Pública Municipal direta e indireta a estudantes de ensino superior com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. Fica assegurada a reserva mínima de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas pela Administração Pública Municipal direta e indireta para serem preenchidas por estudantes de ensino superior, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, inclusive na modalidade remota ou de teletrabalho, quando houver viabilidade técnica e administrativa.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **estágio presencial:** aquele realizado nas dependências do órgão ou entidade da Administração Pública;

II – **estágio remoto ou a distância:** aquele realizado preponderantemente fora das dependências da Administração, com utilização de tecnologias da informação e comunicação, a critério da Administração.

Art. 3º. O estágio terá natureza educativa e formativa, devendo propiciar ao aluno idoso a vivência de atividades relacionadas à sua área de formação acadêmica, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio).

Art. 4º. O estágio poderá ser realizado presencialmente, de forma híbrida ou remota, conforme conveniência e interesse da Administração Pública, observado sempre o disposto na legislação federal aplicável.

Art. 5º. O estágio de que trata esta Lei poderá ser exercido em qualquer unidade da Administração Pública Municipal que tenha condições efetivas de proporcionar experiência prática e contar com pessoal habilitado para acompanhamento, avaliação e supervisão, devendo a supervisão ser obrigatoriamente realizada por servidor efetivo em exercício de cargo ou função relacionada à área de atuação do estagiário.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 6º. São objetivos específicos do estágio para estudantes idosos:

- I – propiciar vivência prática em atividades relacionadas à Administração Pública;
- II – estimular a inclusão social e acadêmica de pessoas idosas;
- III – valorizar a experiência de vida dos estagiários idosos em benefício do serviço público;
- IV – possibilitar, quando viável, a realização de estágios remotos, reduzindo custos de deslocamento e ampliando a participação de pessoas com dificuldades de mobilidade.

Art. 7º. O estágio observará as regras gerais da Lei Federal nº 11.788/2008, especialmente quanto:

- I – à não criação de vínculo empregatício;
- II – ao prazo máximo de 2 (dois) anos de duração;
- III – à jornada de atividade, que não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser compatível com os horários e calendários escolares.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades sociais sem fins lucrativos ou instituições de ensino para apoiar a divulgação, seleção, acompanhamento e formação dos estudantes idosos beneficiários desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Em, 04 de Setembro de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

O presente projeto de lei busca assegurar a reserva mínima de 10% (dez por cento) das vagas de estágio da Administração Pública Municipal direta e indireta a estudantes de ensino superior com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, inclusive com possibilidade de realização na modalidade remota ou híbrida. O objetivo é garantir inclusão social e educacional à população idosa, que cada vez mais busca formação acadêmica, mas encontra barreiras para inserção no mercado de trabalho. Segundo dados do Censo da Educação Superior de 2017, havia no Brasil quase 19 mil universitários entre 60 e 64 anos e mais de 7,8 mil acima de 65 anos.

A proposta também contribui para valorizar a experiência de vida dos idosos, promover a diversidade geracional no serviço público e ampliar as oportunidades de aprendizado prático, em consonância com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e com a Constituição Federal, que impõe à sociedade e ao Poder Público o dever de assegurar dignidade, bem-estar e inclusão da pessoa idosa.

Ademais, a modalidade de estágio remoto ou híbrido possibilita maior participação daqueles com dificuldades de locomoção, assegurando igualdade de oportunidades sem comprometer a qualidade da supervisão ou do aprendizado.

Diante do exposto, por se tratar de medida de inclusão, valorização e promoção da cidadania, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,
Em, 04 de Setembro de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 05/09/2025 17:19

Checksum: **6263B94BF4030744A593F3AF2BD43FBA48A6035054C941E723993F08BCBFEA03**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.